



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 191, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a licitar na modalidade Leilão Administrativo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móvel inservível, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - O bem que compõe a presente autorização tem as seguintes características:

- Carro marca Voyage LS, ano 1984, placa KMJ 2117, nº do chassis 9BWZZZ3OZEF014055, cor preta, no estado.


§ 2º - O bem descrito no parágrafo anterior será minuciosamente detalhado, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

Art. 2º - O bem será apregoado na Garagem Municipal, no dia e hora aprezados no edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

Art. 3º - Na falta de leiloeiro oficial na sede do Município, exercerá este mister, o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

Art. 4º - O bem arrematado só será entregue uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Art. 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria nº 2.015 de 10/06/94.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 1994.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito